

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 19 de 06 de 2009
apoi



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 9599 Fls. —
Em 19 / 06 / 2009
Mudica
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI 65 /2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV
CÂMARA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador *Flaminio Grillo*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo a TV Câmara Municipal, com a finalidade de promover a divulgação das atividades legislativas em nosso Município.

Parágrafo único. Para a finalidade de que trata a presente lei, a Câmara Municipal de Nova Venécia firmará convênio com o Senado ou Câmara Federais, objetivando que seja permitida a utilização do canal da TV Senado ou TV Assembléia Federal.

Art. 2º A responsabilidade pelos trabalhos de coordenação e transmissão de assuntos legislativos através da TV Câmara Municipal será do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara definir o sistema de funcionamento da TV Câmara Municipal, incluindo a programação e os respectivos horários.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária consignadas no vigente orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

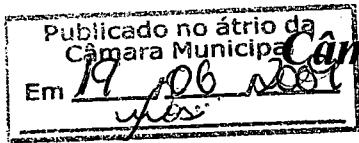
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2009, 55ª de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

Constou no Expediente da
Sessão Ordinária de
23 / 06 / 2009

Presidente da CMNV-ES

FLAMINIO GRILLO
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei que ora é apresentado para apreciação dos demais edis componentes desta casa de lei, dispõe sobre a criação da TV Câmara do Poder Legislativo Municipal e dá providências.

Esta iniciativa tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos afins da Lei Orgânica do Município.

O autor da proposição tem o objetivo de colocar a Câmara Municipal de Nova Venécia no mesmo patamar de outras casas legislativas pioneiras na transmissão de suas sessões, ao vivo, pela televisão.

A TV Câmara, levará para dentro da casa do cidadão, na íntegra, o trabalho das sessões legislativas, realizadas pelos parlamentares, sem edições ou interrupções.

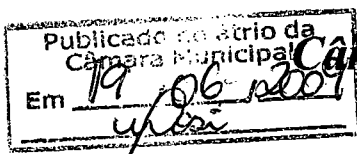
A prioridade da TV Câmara é divulgar os trabalhos do Poder Legislativo Veneciano, compartilhando sua programação.

A TV Câmara de Nova Venécia transmitirá ao vivo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões das Comissões Permanentes e eventos de interesse da comunidade, definidos na forma de ato do Presidente da Câmara Municipal, com programas diários de acordo com as necessidades desta casa legislativa.

A TV Câmara será um importante arquivo eletrônico da história política de Nova Venécia. Todas as sessões desde o início da transmissão da TV Câmara deverão ser preservadas no arquivo da Câmara Municipal. Aderindo a esta iniciativa as futuras gerações terão acesso a um vasto material, devidamente catalogado, com imagens, relatos e entrevistas concedidas pelos legisladores que passarão pela Câmara Municipal de Nova Venécia e que contribuirão para o desenvolvimento do Município.

Sendo assim, ante o interesse público, solicito dos nobres pares companheiros o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


FLAMINIO GRILLO
Vereador

rav